



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete do Presidente

LEI Nº 1029 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000.

Determina a obrigatoriedade de carrocerias fechadas (tipo baú) ou o uso de lonas de cobertura para caminhões transportadores de certos materiais, no Município de Araruama

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido que somente os caminhões protegidos por carrocerias fechadas (tipo baú) ou que utilizem lonas de cobertura poderão transportar lixo, entulhos, pedras britadas, tijolos, areias ou qualquer material que venha deslocar-se com o vento colocando em risco a vida de pessoas e animais ou que causem danos a veículos e outros.

Parágrafo Único - O transporte de lixo hospitalar deverá ser realizado por veículo de carga fechada, destinado somente para este fim.

Art. 2º - Torna-se obrigatório, também o uso de lonas de cobertura para os veículos que fazem o transporte de latões de leite, preservando assim a qualidade do produto.

Art. 3º - Ficam os produtores de leite do Município, que colocam seu produto à margem da estrada, obrigados a construir abrigos adequados, com a finalidade de proteção à ação do tempo.

Art. 4º - A fiscalização ao cumprimento desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete do Presidente

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar por Decreto, as aplicações de multas ou sanções aqueles que descumprirem a presente Lei.

Art. 6º - Fica assegurado, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal, o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 03 de fevereiro de 2000.

